



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

F15.
21
F

PROJETO DE LEI 187/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Inclui os §§ 1º -A e 5º- A no art. 80 da Lei Municipal nº3.336, de 20 de janiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 18 / 10 / 21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>MPA</u>	RELATOR: <u>Marielis</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFED</u>	RELATOR: <u>Paulo -</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 02 / 12 / 21 #9150
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4656 / 21

91-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09 / 12 / 21
Autógrafo N.º 141 : / /
Ofício N.º: 988 em 10 / 12 / 21

Sancionada pelo Prefeito em: 14 / 12 / 21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16 / 12 / 21

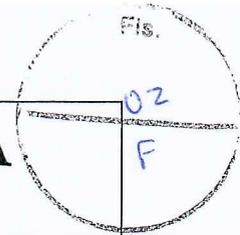
OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 1º de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 14/10/21 às 15 hs 44

Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 58 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "Inclui os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências. "

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a taxa de administração de contribuição previdenciária conforme disposto no art. 80 § 2º da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, em atendimento a Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020 de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 1.451/2020 abaixo transcrita:

"Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados

g



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021. "

A Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispendo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento da Regime Próprio de Previdência Social.

Em suma, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração do Fundo de Previdência Municipal, nos termos do art. 80 §2º, da Lei 3.336/2020, era composta de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal de Itapeva, no exercício financeiro imediatamente anterior.

Com a edição da Portaria nº 19.451/2020, a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo as despesas com ela financiada limitada em até 3% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso dos RPPSs dos Municípios classificados no grupo de médio porte, nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Vale destacar ainda, que a Portaria supra determina a norma que as sobras anuais dos valores auferidos a título de "Taxa de Administração" deverão ser movimentados em contas específicas, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do RPSS, sendo que, se a lei assim permitir, tais sobras, poderão, também, com aval do Conselho de Administração, ser revertidas para os pagamentos de tais benefícios conforme descrito no Projeto de Lei em anexo.

Destacamos que o Projeto de Lei em anexo traz em seu texto a permissão de concessão de empréstimos consignados, que somente será concedido após a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. A medida visa além de auxiliar os segurados proporcionando empréstimos a juros mais baixos que os praticados pelo mercado, e garantirá ao RPPS uma aplicação de recursos com rendimentos mais altos do que os proporcionados pelo mercado financeiro.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Vale destacar que o que se vislumbra com este projeto de lei é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público municipal, não causando nenhum prejuízo ao ente da Administração Direta do Município, pois os mesmos já pagam a Taxa de Administração, embutida em suas contribuições patronais.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

05

F

PROJETO DE LEI N.º 107 / 2021

INCLUI os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012:

§1º-A. As contribuições citadas no *caput*, bem como seus ganhos com investimentos financeiros, poderão ser aplicadas na concessão de empréstimos aos segurados do IPMI, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§5º-A. A reserva constituída no parágrafo anterior poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMI, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapeva.

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A alíquota prevista no Anexo III inclui os recursos destinados à taxa de administração, que será de 3%



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

(três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMI apurado no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de outubro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

8



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 174/2021.

Referência: Projeto de lei nº 187/2021, que “inclui os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao § 2º dos mesmos artigo e lei, e dá outras providências”.

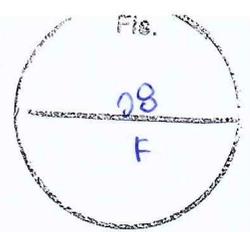
Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo possibilitar a utilização das contribuições do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para a concessão de empréstimos aos segurados, permitir a utilização da reserva oriunda das sobras do custeio para o pagamento dos benefícios, bem como fixar a taxa de administração do IPMI em 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos apurado no exercício anterior.

Segundo justificativa constante na mensagem, o projeto visa “adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público municipal”, em especial ao que dispõe a Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário na 69ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18/10/21. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Redação Participativa quanto aos seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

fim de (1) permitir a utilização das contribuições para a concessão de empréstimos aos segurados; (2) possibilitar a utilização da reserva referente às sobras de custeio para o pagamento de benefícios; (3) fixar a taxa de administração do IPMI em 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos apurado no exercício anterior.

A primeira alteração presente no projeto, pretende acrescentar um § 1º-A ao artigo 80 da Lei Municipal 3336/12, nos seguintes termos:

§1º-A. As contribuições citadas no *caput*¹, bem como seus ganhos com investimentos financeiros, poderão ser aplicadas na concessão de empréstimos aos segurados do IPMI, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Quanto a este tema, não há objeções a serem feitas, uma vez que a Emenda Constitucional nº 103/19 passou a permitir a realização de empréstimos consignados aos seus segurados com a utilização dos recursos do regime de previdência, conforme se verifica no § 7º do artigo 9º:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

No tocante as demais alterações presentes no projeto, insta observar o que dispõe a Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria Especial de Previdência e

¹ Lei Municipal 3336/12. Art. 80. A contribuição a cargo do Poder Público Municipal e dos segurados, destinada à Previdência Municipal, incidirá sobre a base de contribuição prevista nos arts. 63 e 64, conforme estabelecida na Avaliação Atuarial consubstanciada no Anexo III da presente Lei.



Fls.
09
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Verifica-se da leitura dos dispositivos que o inciso II, alínea ‘c’, do artigo 15, fixou o limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração em 3% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. E é visando possibilitar a aplicação desse limite no regime previdenciário administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI que o projeto modifica a redação do parágrafo 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, para os seguintes termos:

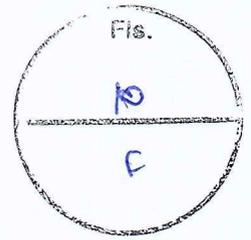
§2º. A alíquota prevista no Anexo III inclui os recursos destinados à taxa de administração, que será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMI apurado no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas.

A redação do inciso III, alínea “c”, do artigo 15, da Portaria 19.451/2020, por seu turno, permite que a reserva criada com as sobras do custeio administrativo seja revertida para pagamento de benefícios, se assim aprovado pelo Conselho Administrativo. Nesse contexto, o § 5º-A que se pretende inserir ao artigo 80 da Lei Municipal 3336/12 por meio do projeto, configura justamente a autorização legislativa necessária para que a referida reserva sobra seja revertida para o pagamento dos benefícios. Senão vejamos:

§5º-A. A reserva constituída no parágrafo anterior³ poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMI, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapeva.

Sendo assim, também no que se referem as alterações relativas à taxa de administração do sistema de previdência próprio, o projeto encontra

³ Lei Municipal 3336/12. Art. 80. § 5º O IPMI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00186/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Ementa: Inclui os §§ 1º -A e 5º- A no art. 80 da Lei Municipal nº3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

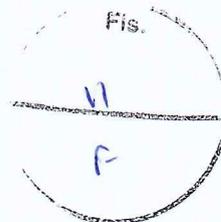
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00044/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Ementa: Inclui os §§ 1º -A e 5º- A no art. 80 da Lei Municipal nº3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

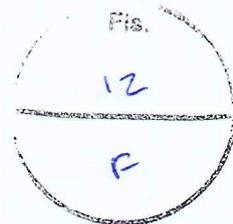
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 588/2021

Itapeva, 10 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 81ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

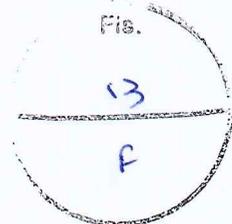
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
140/2021	PROJETO DE LEI 183/2021	Débora Marcondes	Dispõe sobre a denominação da estrada municipal Nelson José de Ramos, localizada no Bairro Taquariguaçu, entrada pela Rodovia Francisco Alves Negrão KM 293.
141/2021	PROJETO DE LEI 187/2021	Dr Mario Tassinari	INCLUI os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.
142/2021	PROJETO DE LEI 189/2021	Débora Marcondes	Dispõe sobre a denominação de Rua Levina Maria Ferreira, localizada no Bairro TaquariGuaçu entrada no Rancho Capim Guiné com Rancho III Irmãos.
143/2021	PROJETO DE LEI 190/2021	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre denominação de Rua Benedito Rodrigues Proença, a Rua Projeta I, cruzamento com a Rua Pedro Anselmo Ferreira, localizada no Alto da Brancal.
144/2021	PROJETO DE LEI 191/2021	Julio Ataíde	Dispõe sobre denominação de via pública Pedro Daniel Machado.
145/2021	PROJETO DE LEI 192/2021	Julio Ataíde	Dispõe sobre denominação de via pública Francisco Ribeiro de Lima.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 141/2021 PROJETO DE LEI 187/2021

Inclui os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012:

§1º-A. As contribuições citadas no *caput*, bem como seus ganhos com investimentos financeiros, poderão ser aplicadas na concessão de empréstimos aos segurados do IPMI, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§5º-A. A reserva constituída no parágrafo anterior poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMI, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapeva.

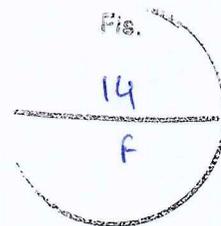
Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A alíquota prevista no Anexo III inclui os recursos destinados à taxa de administração, que será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMI apurado no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 187/2021**, que "*INCLUI os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 79ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2021, e, em 2ª votação na 81ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de dezembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.605, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE sobre a denominação da estrada municipal Nelson José de Ramos, localizada no Bairro Taquariguaçu, entrada pela Rodovia Francisco Alves Negrão KM 293

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Municipal Nelson José de Ramos, localizada no Bairro Taquariguaçu, a estrada que dá acesso ao bairro pela entrada da Rodovia Francisco Alves Negrão Km293.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

INCLUI os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, dá nova redação ao §2º do mesmo artigo e lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

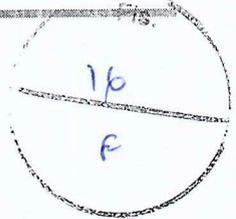
Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º-A e 5º-A no art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012:

§1º-A. As contribuições citadas no *caput*, bem como seus ganhos com investimentos financeiros, poderão ser aplicadas na concessão de empréstimos aos segurados do IPMI, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§5º-A. A reserva constituída no parágrafo anterior poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do IPMI, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapeva.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A alíquota prevista no Anexo III inclui os recursos destinados à taxa de administração, que será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMI apurado no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas. (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2021.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a denominação de Rua Levina Maria Ferreira, localizada no Bairro TaquariGuaçu entrada no Rancho Capim Guiné com Rancho III Irmãos.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Levina Maria Ferreira, localizada no Bairro TaquariGuaçu entrada no Rancho Capim Guiné com Rancho III Irmãos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2021.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.608, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre denominação de Rua Benedito Rodrigues Proença, a Rua Projeta I, cruzamento com a Rua Pedro Anselmo Ferreira, localizada no Alto da Brancal

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Benedito Rodrigues Proença a Rua Projetada I (sem saída), cruzamento com a Rua Pedro Anselmo Ferreira, localizada no Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2021.